



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 01/2020
Contrato de Serviços de Engenharia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DEILDO NUNES PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 089.451.756-28, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **ROMANCINI OBRAS E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.523.084/0001-55, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 223, Centro, na cidade de Piranguinho-MG, ora denominada CONTRATADA, aqui representada por seu sócio-administrador Sr. Cristiano Renó Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº MG-11881825 (SSP/MG) e do CPF nº 080.901.806-39, inscrito no CREA/MG sob o nº MG-179603/D, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, I, "a" da Lei 8.666/93, e com respaldo no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto técnico para troca da cobertura/telhado do prédio-sede da Câmara Municipal de Pedralva, com área construída de aproximadamente 364,00 m², incluindo os seguintes serviços:

- a) Elaboração do projeto arquitetônico, incluindo a disposição e composição do telhado, com soluções adequadas para redução e prevenção de vazamentos, goteiras, ruídos e para isolamento térmico. O projeto será elaborado com base na configuração e nas condições físicas atuais do prédio, e visando garantir a segurança, conforto e funcionalidade de seu uso;
- b) Elaboração de memorial descritivo da obra e dos materiais a serem empregados, bem como do seu cronograma de execução;
- c) Elaboração da planilha de custos da obra, discriminando detalhadamente os materiais e os serviços a serem realizados, e seus custos unitários e globais;
- d) Fiscalização da fase de execução da obra de troca do telhado, a ser executada por outra construtora a ser contratada pela Câmara Municipal para este fim, através de vistorias, medições e emissão de notificações;
- e) Realização de medições dos serviços executados pela construtora a ser contratada pela Câmara para realização da obra, e emissão de laudo de vistoria e aprovação de cada etapa executada, para fins de pagamento pela Câmara;
- f) Emissão de atestado de conclusão de obra e de conformidade com o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora ajustados serão prestados pela contratada, através de profissional habilitado e a ela subordinado, por vínculo societário, trabalhista ou contratual.

3.2. Correrão por conta da contratada as despesas com locomoção, alimentação e eventual estadia de seus técnicos na cidade de Pedralva, bem como as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal que venha a participar da prestação dos serviços contratados, além de impostos, taxas e outros tributos devidos em razão da execução das atividades de planejamento e fiscalização que constituem o objeto deste contrato, com exceção daqueles que caibam, por lei, à contratante.

3.3. Correrá por conta da contratante o pagamento de eventuais taxas relativas ao licenciamento do projeto a ser elaborado junto ao poder público municipal, e caberá à contratada o pagamento das taxas pelo registro de Responsabilidade Técnica perante o CREA/MG ou CAU/MG, relativamente às atividades a ela atribuídas pelo presente contrato.

3.4. No serviço de planejamento da obra, a contratada entregará à contratante uma via impressa do projeto arquitetônico e dos demais elementos elencados na cláusula 2, devidamente assinada pelo responsável técnico, e entregará também os respectivos arquivos digitais do projeto e demais documentos pertinentes, em formato PDF.

3.5. Durante o período de execução da obra por outra empresa a ser contratada pela Câmara, a contratada deverá designar profissional de seus quadros para comparecer ao local da obra, pelo menos 3 (três) vezes por semana, a fim de fiscalizar a adequação da sua execução em relação ao projeto elaborado.

3.6. Após a conclusão da obra, ou quando a contratante o solicitar, deverá a contratada promover ou aprovar a medição dos serviços realizados e emitir um relatório correspondente, relacionando o quantitativo dos serviços executados e atestando a sua consonância com o projeto, a fim de embasar os pagamentos a serem feitos pela Câmara à construtora responsável pela execução.

3.7. Caberá também à contratada elaborar e entregar à contratante um relatório fotográfico relatando a evolução e a conclusão da obra fiscalizada.

3.8. A contratada deverá também emitir notificações para a empresa executora quando verificar desconformidades no tocante ao objeto da obra, qualitativas ou quantitativas, ou descumprimento do cronograma de execução da obra.

4 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato tem duração estimada de até 5 (cinco) meses a partir de sua assinatura, observando o seguinte cronograma:

- a) 30 (trinta) dias úteis para elaboração do projeto completo, incluindo planilha orçamentária, cronograma de execução e memorial descritivo;
- b) Até o final da vigência ora pactuada para as atividades de acompanhamento e fiscalização da obra a ser executada.

4.2. O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, em caso de eventual atraso nas fases de contratação e execução da obra, objeto de fiscalização da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelo serviço objeto do presente contrato a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assim composta:

- a) R\$ 1.800,00 correspondente ao serviço de elaboração do projeto arquitetônico;
- b) R\$ 2.600,00 relativos ao serviço de elaboração de planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma de execução da obra;
- c) R\$ 1.600,00 referentes ao serviço de fiscalização da obra.

5.2. O valor estabelecido na cláusula 5.1 será pago à contratada nas seguintes condições:

I. As parcelas relativas aos serviços descritos nos subitens “a” e “b” da cláusula 5.1, totalizando R\$ 4.400,00, serão pagas a entrega do projeto e demais elementos que o complementam, desde aprovados pela contratante;

II. O serviço de fiscalização da obra, no valor de R\$ 1.600,00, será pago no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término da obra e a expedição do respectivo atestado de conclusão e conformidade da obra.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão e entrega, pela contratada, de notas fiscais de prestação de serviços.

5.4. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor das parcelas devidas à contratada e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, eventualmente cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação da Câmara Municipal, integrante do orçamento vigente do Município de Pedralva:

- 01.01.01.031.0001.3.002 – Ampliação e Reforma do Prédio do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a contratante e qualquer dos empregados ou agentes da contratada.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 07 de julho de 2020.

Deildo Nunes Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG
Deildo Nunes Pereira – Presidente da Câmara


ROMANCINI OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
Cristiano Renó Carneiro - Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

mg, ctsouza

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Jean R.A. Silva